



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira, 26 de abril de 2018

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 309



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº. 1.344/GP/18, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O Senhor Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o dia 01 de Maio do ano fluente, é feriado nacional (Dia do Trabalhador).

Considerando que o dia 30 de Abril do ano fluente, segunda-feira, ficará incrustado entre domingo e um feriado nacional (Dia do Trabalhador).

Considerando que o ponto facultativo no dia 30 de Abril de 2018, a par de não imporem nenhum prejuízo aos negócios do Município proporciona redução no custeio da administração pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, no dia 30 / 04 / 2018 (segunda-feira), excetuados os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

Art. 2º - Os serviços essenciais deverão funcionar normalmente tais como: serviços de guarda, motoristas de ambulância, serviços de limpeza pública e etc...

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, MS, 24 DE ABRIL DE 2018.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Anaurilândia - MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a ordem de classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos 2017, para preenchimento de vagas em cargos permanentes, torna público que o candidato abaixo relacionado, fica convocado nos seguintes termos:

1 - Na data de 10 de maio de 2018, o candidato deverá comparecer a Clínica Médica MAZIERO E MAZIERO LTDA/ME, localizada na Rua Padre João Calábria, nº 940 Anaurilândia/MS, para Consulta Médica de avaliação das condições físicas e mentais desejáveis para o exercício do cargo, em Posse de todos os Exames constantes no Anexo deste edital.

2 - Na data de 11 de maio de 2018, o candidato deverá Apresentar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, cópias dos seguintes documentos:

- 1 - Carteira de Identidade;
- 2 - CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- 3 - Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 5 - Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
- 6 - Certificado de Reservista se do sexo masculino;
- 7 - Comprovante de Residência;
- 8 - Cadastro no PIS ou PASEP;
- 9 - Certidão de Nascimento e Casamento;
- 10 - Atestado médico com aptidão para o trabalho, de acordo com os exames médicos constantes do anexo neste edital;
- 11 - Fotocópia da Carteira do registro no órgão de classe;
- 12 - Declaração de antecedentes criminais;
- 13 - Declaração de não acúmulos de cargos;
- 14 - Declaração de Bens;
- 15 - CNH (Carteira Nacional de Habilitação, exigida para o cargo)

3 - Será excluído do Concurso Público de Provas e Títulos o candidato que não comparecer a consulta médica, os considerados inaptos nos exames médicos Pré - Admissionais ou que deixaram de apresentar qualquer dos documentos na forma acima exigida no prazo estabelecido.

CARGO: COLETOR DE LIXO (SEDE DO MUNICÍPIO)

CLASSIF. FINAL	CANDIDATOS	NOTA
06º	Jose Silva Almeida Junior	85,00

Anaurilândia-MS, 24 de abril de 2018.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 26 de abril de 2018

Ano: 002

Edição: nº 309

ANEXO:

OBS: Exames médicos necessários para investidura no Cargo de Provimento Efetivo, conforme consta no Edital de Abertura 001/2017 de 25 de julho de 2017:

- 1- RX Tórax - P.A e Perfil - validade máxima de 03 (três) meses;
- 2- Eletrocardiograma de repouso - validade máxima de 03 (três) meses;
- 3- V.D.R.L (sorologia para Lues) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 4- Hemograma completo - validade máxima de 03 (três) meses;
- 5- Glicemia de Jejum - validade máxima de 03 (três) meses;
- 6- Creatinina - validade máxima de 03 (três) meses;
- 7- TGP - validade máxima de 03 (três) meses;
- 8- Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para Chagas) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 9- Exame de urina (E.A.S - Elementos Anormais e Sedimentoscopia) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 10- Exame parasitológico de fezes - validade máxima de 03 (três) meses;
- 11- Tipagem sanguínea (ABO e fator Rh) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 12- Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas - validade máxima de 03 (três) meses;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2018 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI ME.

OBJETO: A presente licitação tempor objeto a aquisição de Gás de Cozinha, Tipo GLP, em atendimento a solicitação da s secretarias municipais da prefeitura municipal de Anaurilândia - MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - termo de referência, parte integrante do edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.123.0006.2007 - 33.90.30.00.00.00

27.813.0009.2015 - 33.90.30.00.00.00

15.451.0017.2011 - 33.90.30.00.00.00

18.541.0018.2010 - 33.90.30.00.00.00

23.661.0005.2009 - 33.90.30.00.00.00

VALOR: R\$ 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais)

PRAZO: 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2018.

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. José Ronaldo Alves Esteves, da empresa JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2018 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI ME.

OBJETO: A presente licitação tempor objeto a aquisição de Gás de Cozinha, Tipo GLP, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de Assistência social e suas extensões, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - termo de referência, parte integrante do edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.244.0019.2037 - 33.90.30.00.00.00

08.244.0019.2039 - 33.90.30.00.00.00

08.244.0019.2040 - 33.90.30.00.00.00

08.244.0019.2044 - 33.90.30.00.00.00

08.241.0019.2038 - 33.90.30.00.00.00

08.243.0019.2043 - 33.90.30.00.00.00

08.243.0016.2047 - 33.90.30.00.00.00

VALOR: R\$ 4.505,00 (Quatro mil quinhentos e cinco reais)

PRAZO: 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2018.

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. José Ronaldo Alves Esteves, da empresa JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI ME.



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Extrato de Empenho	Data:	19/04/2018
	Nº do empenho:	41/2018
	Pregão Presencial:	05/2018
C.N.P.J.: 15.487.960/0001-03 Município: ANAURILÂNDIA MS	Procedimento:	012/2018

órgão:	06	- CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
Unidade:	001	- CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
Funcional:	01.031.0101	- MODERNIZAÇÃO AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade:	2.075	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
Elemento:	3.3.90.30	- MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	16	- MATERIAL DE EXPEDIENTE

Valor Total do Empenho: 4.691,10 (quatro mil seiscentos e um e dez centavos)

Credor: 83 LUCIANE XAVIER CARNEIRO ME

Objeto:
COMPRA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 080/2018

O Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

I - NOMEAR: Os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores do Município de Anaurilândia/MS, atendendo a Norma Administrativa, constante do Decreto nº 219/2000.

- 1 - César Augusto de Oliveira
- 2 - Andréia Aparecida Gaedargi
- 3 - Eliandro Aparecido Colombo
- 4 - Antonia Nilda Alves da Silva
- 5 - Celina Zandonadi

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 24 de abril de 2018.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 26 de abril de 2018

Ano: 002

Edição: nº 309

PORTARIA Nº 077/2018

O Sr. **Edson Stefano Takazono**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E;

I - CONCEDER: À servidora **EDILAINE RIBEIRO LUBAUSK**, servidora do cargo permanente de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, **180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade**, conforme artigo nº 109 da Lei Complementar 001/93 de 23/11/1993 e Lei 494/2008 de 26/12/2008, no período de: **13 de abril de 2018 a 09 de outubro de 2018**.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 23 de abril de 2018.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2018

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

I - REVOGAR: A Portaria Nº 250/2013, de 28 de maio de 2013, que nomeou os membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, atendendo as Normas Administrativas do Decreto nº 219/2000.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 24 de abril de 2018.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **JAQUELINE INES SARTORI EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 02.068.941/0001-92, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1790, Bairro: Centro, CEP: 79.750-000, na cidade de Nova Andradina/MS, para a aquisição de 100 (Cem) unidades de mantas de casal em material microfibra, composição 100% poliéster, com dimensão 1,80 x 2,20 MTS, estampadas, conforme pedido emanado da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), com fundamento no inciso II, do artigo 24 c/c alínea "a" do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 25 de Abril de 2018

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº: 095/2018

Processo Administrativo nº 036/2018
Inexigibilidade nº 007/2018

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA E O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II nº 847, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Edson Stefano Takazono**, portador da cédula de identidade RG nº. 12105700 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 204.868.041-00, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado o **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, entidade filantrópica, de Utilidade Pública Estadual e Municipal, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. 07.905.940/0001-79, estabelecido nesta cidade, na Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **Maria José Bezerra**, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 172.035.541-04, doravante denominada **PROponente**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 036/2018**, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300/2018, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas Portarias do Ministério da Saúde nº 2.617, de 01/11/2013 e Portaria nº 788, de 15/03/2017, com alteração dada pela Portaria nº 2.257, de 06/09/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **CONCEDENTE** para a **PROponente**, para cobertura do custeio do **"Instituto Sagrado Coração de Jesus"**, compreendo despesas de manutenção das atividades que não contribuam, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, sendo vedada a aplicação dos recursos para pagamento de pessoal e encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **PROponente** a Sr^a. **Maria José Bezerra**, portadora do RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do CPF nº 172.035.541-04, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O **CONCEDENTE** designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **Murilo Rodrigues Gomes**, Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 1663169 SSP/MS e do CPF nº. 034.186.311-42.

2.2 – O **CONCEDENTE** designa como Fiscal do presente Termo de Fomento a Sra. **Tânia Fernandes Vera**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portadora do RG nº. 353016093 SSP/SP e do CPF nº. 920.780.871-49.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO **CONCEDENTE**:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira, 26 de abril de 2018

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 309

h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 226.977,00 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete reais), em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

5.1.1 – O CONCEDENTE se compromete a transferir os valores referentes às parcelas mensais à PROPONENTE, até o 5º dia útil de cada mês, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 2.617 de 01/11/2013, do Ministério da Saúde.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível no cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 3928-4, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 12714-0 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 309

Quinta-feira, 26 de abril de 2018

parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 23 de abril de 2018 a 23 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- realizar despesas com:
 - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participantes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0015.2035 - REP. FIN. HOSP. INST. SAG. COR. DE JESUS 13019/
335043000000 - SUBVENCOES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 23 de abril de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

MARIA JOSÉ BEZERRA
Presidente do Instituto Sagrado
Coração de Anaurilândia/MS
PROponente

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:
RG:

NOME:
CPF/MF:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

ALEXANDRE BREDALDAS ME

CNPJ: 01.885.682/0001-20

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 16.813,25 (dezesseis mil, oitocentos e treze reais e vinte e cinco centavos).

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 17.889.948/0001-42

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 13.842,50 (treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP

CNPJ: 11.997.015/0001-92

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 46.110,00 (quarenta e seis mil, cento e dez reais).

E.R. VELANI ELETRICA - EPP

CNPJ: 10.407.405/0001-00

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 72.032,54 (setenta e dois mil, trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

ELETRO MENDONÇA COM. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME

CNPJ: 03.806.018/0001-73

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 11.757,30 (onze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI ME

CNPJ: 27.675.543/0001-65

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 8.462,50 (oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

WEB ELETRICA ELIRELI ME

CNPJ: 26.492.610/0001-43

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 9.488,50 (nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Anaurilândia - MS, 25 de Abril de 2018.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira, 26 de abril de 2018

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº309

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

B.A.MARQUES & CIA LTDA ME

CNPJ: 15.310.799/0001-90

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 30.523,50 (trinta mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI ME

CNPJ: 24.396.567/0001-97

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 32.694,50 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Anaurilândia - MS, 25 de Abril de 2018.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA

